



ÍNDICE

CAPÍTULO I	DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	2
Artigo 1º	Natureza e Âmbito do Mandato	2
Artigo 2º	Duração	2
Artigo 3º	Sede	2
Artigo 4º	Lugar das Sessões	2
Artigo 5º	Verificação de Poderes	2
Artigo 6º	Renúncia do Mandato	2
Artigo 7º	Perda de Mandato	3
Artigo 8º	Suspensão do Mandato	3
Artigo 9º	Substituição por Período Inferior a 30 dias	4
Artigo 10º	Preenchimento de Vagas	4
Artigo 11º	Deveres dos Membros da Assembleia	4
Artigo 12º	Direitos dos Membros da Assembleia	5
Artigo 13º	Competências da Assembleia de Freguesia	6
Artigo 14º	Competências de funcionamento	6
CAPÍTULO II	DA MESA DA ASSEMBLEIA	7
Artigo 15º	Composição da Mesa	7
Artigo 16º	Mandato e Destituição da Mesa	7
Artigo 17º	Competências da Mesa	7
Artigo 18º	Competência do Presidente da Mesa	8
Artigo 19º	Competência dos Secretários	9
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	9
Artigo 20º	Convocação das Sessões	9
Artigo 21.º	Publicidade	9
Artigo 22º	Documentação	9
Artigo 23º	Quórum	9
Artigo 24º	Direito a Participação sem Voto na Assembleia	10
Artigo 25º	Funcionamento das Sessões	10
Artigo 26º	Uso da Palavra	10
Artigo 27º	Deliberações e Votações	11
Artigo 28º	Publicidade das Deliberações	12
Artigo 29º	Atas	13
Artigo 30º	Formação das Comissões	13
Artigo 31º	Serviços de Apoio	14
Artigo 32º	Gravação Áudio	14
CAPÍTULO IV	DESPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 33º	Interpretações	14
Artigo 34º	Alterações	14
Artigo 35º	Entrada em Vigor	14



CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, sito na Rua do Mosteiro, Freguesia de Macieira da Lixa e Caramos, concelho de Felgueiras.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

1 – A Assembleia de Freguesia reunirá alternadamente nos Edifícios da União das Freguesias de Macieira e de Caramos.

2 – Excepcionalmente, poderá reunir em outro recinto público coberto, quando o Presidente da Mesa da Assembleia, após consulta ao plenário, julgar conveniente.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia ou, na sua falta, pelo seu substituto legal.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante;



Artigo 7º
Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º
Suspensão do Mandato

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da União das Freguesias;
 - h) Atuar com justiça e imparcialidade;
 - i) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da União das Freguesias;
 - j) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha directa e até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - k) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia

- 1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à União das Freguesias, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessário, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 33º;



- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- h) Receber senhas de presença, ajudas de custo e senhas de transporte;

Artigo 13º

Competências da Assembleia de Freguesia

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da União das Freguesias:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a União das Freguesias a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a União das Freguesias e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a União das Freguesias e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a União das Freguesias e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a União das Freguesias a constituir as associações previstas no título v;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da União das Freguesias;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União das Freguesias;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União das Freguesias;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União das Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta da União das Freguesias;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da União das Freguesias ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União das Freguesias;



- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União das Freguesias;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente União das Freguesias acerca da atividade desta e da situação financeira da União das Freguesias, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da União das Freguesias ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da União das freguesias;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União das Freguesias;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da junta da União das Freguesias.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela União das Freguesias referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

Competências de funcionamento;

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da União das Freguesias;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da União das Freguesias por esta designados.



CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º
Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 16º
Mandato e Destituição da Mesa

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2 – A Mesa é eleita, por escrutínio secreto e por meio de listas, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 – Só poderão ser eleitos para a mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

Artigo 17º
Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da União das Freguesias;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - h) Assegurar a redação final das deliberações;
 - i) Aceitar ou rejeitar as propostas que não versem sobre matérias constantes da ordem do dia;
 - j) Encaminhar para Assembleia de Freguesia as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - k) Requerer União das Freguesias ou aos seus membros a documentação e informação que considerem necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - l) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da União das Freguesias, verificando a sua conformidade com a lei;



- m) Admitir as propostas da União das Freguesias obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando a sua conformidade com a lei;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, via postal, ou, via e-mail.
- 3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Competência do Presidente da Mesa

- 1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Abrir e Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - f) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - g) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - h) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - i) Assegurar o cumprimento do Regimento, da lei e das deliberações da Assembleia;
 - j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custos e subsídios de transporte de membros da Assembleia de Freguesia e de despesas relativas às requisições de bens e serviços correntes necessários ao funcionamento e representação daquele órgão autárquico, informando o Presidente da União das Freguesias para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos;
 - k) Comunicar à União das Freguesias as faltas do seu Presidente ou substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - n) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
 - p) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.



Artigo 19º

Competência dos Secretários

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas.
 - g) Assegurar o expediente;
 - h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

Convocação das Sessões

- 1 – A Assembleia reunirá alternadamente nos Edifícios da União das Freguesias, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito e cinco dias de antecedência, respetivamente, (por edital, por meio de carta registada, por e-mail, ou através de protocolo dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da União).
- 3 – O envio das convocatórias será promovido pela União das Freguesias.
- 4 – A União das Freguesias efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais nos seus próprios edifícios, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 21º

Publicidade

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 22º

Documentação

1. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
2. Os assuntos para constarem na ordem do dia deverão ser entregues à mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, se se tratar, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
3. A mesa deverá fornecer conjuntamente com a ordem do dia todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.



4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem dos trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, durante a sessão ou reunião.
5. A mesa da Assembleia distribuíra uma cópia da ata da sessão anterior a cada membro com assento na Assembleia de Freguesia.
6. Pelo menos, uma outra colecção da documentação permanecerá na secretaria da sede da Assembleia de Freguesia, para consulta.

Artigo 23º

Quórum

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 24º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

- 1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da União das Freguesias;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territoriais, constituídas na área da União das Freguesias, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 25º

Funcionamento das Sessões

- 1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à União, sobre assuntos da administração da União das Freguesias;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela União e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
 - 2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
 - 3 – Deverá haver um período não superior a trinta minutos reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da União das Freguesias. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
 - 4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
-



5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

6 – As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo referido.

7 – As sessões têm início à hora designada não podendo prolongar-se para além da uma hora do dia seguinte, salvo deliberação expressa da Assembleia.

8 – No início de cada sessão será sempre respeitado um período de tolerância máximo de trinta minutos.

Artigo 26º

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:

1.1. **Aos membros da Assembleia:**

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a dois minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. **Aos membros da União:**

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. **Aos representantes de organizações populares de base territoriais:**

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.



1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de dois minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra deve o orador dirigir-se ao local indicado para o efeito.

8 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27º

Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas apenas declarações de voto escritas por período não superior a três minutos, a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto escrita por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 28º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contenha uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 29º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo 1.º Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 30º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



Artigo 31º

Serviços de Apoio

- 1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da União das Freguesias.

Artigo 32º

Gravação áudio

- 1 – Compete unicamente à mesa da Assembleia de Freguesia a gravação áudio das sessões.
- 2 – As gravações das sessões constituem instrumentos preparatórios e adjuvantes para a redação final da ata respetiva, estando apenas sujeitas à reserva da Mesa.
- 3 – As gravações serão automaticamente destruídas, após a aprovação da ata.

CAPÍTULO IV

DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Interpretações

- 1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34º

Alterações

- 1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 35º

Entrada em Vigor

- 1 – O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da União das Freguesias.